

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

HELLENN MARA MAGALHÃES LIMA

**DESENVOLVIMENTO REGIONAL E JUSTIÇA EM GOIÁS: UMA ANÁLISE DOS
PROGRAMAS PRÓ-JÚRI, JUSTIÇA ATIVA E ACELERAR PREVIDENCIÁRIO**

Goiânia

2025

HELLENN MARA MAGALHÃES LIMA

**DESENVOLVIMENTO REGIONAL E JUSTIÇA EM GOIÁS: UMA ANÁLISE DOS
PROGRAMAS PRÓ-JÚRI, JUSTIÇA ATIVA E ACELERAR PREVIDENCIÁRIO**

Dissertação ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas Administração do Centro Universitário Alves Faria, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters), Território e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat

**Goiânia – GO
PPGADM - UNIALFA
Maio/2025**

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

H477d

Lima, Hellen Mara Magalhães.

Desenvolvimento regional e justiça em Goiás : uma análise dos programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário. / Hellen Mara Magalhães Lima. – 2025.

65 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Equidade. 2. Pró-Júri. 3. Justiça Ativa. 4. Acelerar Previdenciário. I. Ladvocat, Marcelo. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 347.9:316.42(815.1)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela força e saúde que tem me dado para passar por essa etapa na minha vida. Agradeço a minha família, em especial ao meu esposo Robson, minha sogra e minha filha, por suportar as minhas ausências para me dedicar a esse trabalho. Agradeço às minhas colegas e aos meus colegas que, durante o desenvolvimento do curso, me deram força de vontade e força para não desistir. A todos obrigada.

Agradeço ainda ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela contribuição, com os programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário, que foram objetos de estudo.

Agradeço em especial ao meu orientador Professor Dr. Marcelo Ladvocat, por todo empenho e dedicação.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, que sempre me incentivou, e àqueles que acreditam na justiça como caminho para um futuro mais igualitário.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Quantidade de Comarcas e Processos de Jurisdição por Ano em Goiás (2021-2023)	
.....	p. 35
Quadro 2 – Resultados do Pró-Júri (2021-2024)	p. 36
Quadro 3 – Dados Gerais do Programa Justiça Ativa (2021-2024)	p. 37
Quadro 4 – Resultados do Programa Acelerar Previdenciário (2021-2024)	p. 37
Quadro 5 - Crescimento Econômico em Goiás (2021-2023)	p. 38
Quadro 6 – Síntese Analítica dos Programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário	
.....	p. 48

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Gráfico do Alcance Territorial dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário p. 46
- Figura 2 – Gráfico de Audiências Realizadas dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário p. 47
- Figura 3 – Gráfico dos Valores Financeiros dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário p. 48
- Figura 4 – Gráfico do Desenho Comparativo dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário p. 51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

BR – Brasil

RESUMO

Esta dissertação analisa a contribuição dos programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário, implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), para o desenvolvimento regional sob a ótica do princípio da equidade. O estudo parte do pressuposto de que o acesso à justiça, quando descentralizado e territorializado, constitui uma ferramenta essencial para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades regionais. A pesquisa tem como objetivo geral analisar a contribuição desses três programas para o desenvolvimento regional em Goiás, à luz do princípio da equidade. Para isso, estabelece como objetivos específicos: (1) examinar os conceitos de justiça, equidade e desenvolvimento regional; (2) caracterizar o contexto socioeconômico e judicial do estado de Goiás; (3) descrever e analisar os programas em sua estrutura, atuação e resultados; (4) avaliar os impactos nos municípios atendidos com base em indicadores empíricos; (5) verificar o alinhamento com a Agenda 2030, o Pacto para o Futuro e a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes; e (6) apontar estratégias para fortalecimento de ações judiciais voltadas à equidade. A metodologia adotada foi mista, com análise documental e dados secundários, por meio de indicadores de capilaridade territorial, efetividade processual, impacto econômico e alcance social. Os resultados indicam que os programas ampliam o acesso à justiça em regiões vulneráveis, fortalecem a institucionalidade e reduzem desigualdades sociais e territoriais. Alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 10 e 16, essas ações demonstram o potencial do Judiciário como agente de desenvolvimento regional equitativo e sustentável.

Palavras-chave: Desenvolvimento regional. Equidade. Justiça. Programas judiciais. Goiás.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the contribution of the *Justiça Ativa*, *Pró-Júri*, and *Acelerar Previdenciário* programs, implemented by the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO), to regional development from the perspective of the principle of equity. The study is based on the premise that access to justice, when decentralized and territorialized, constitutes an essential tool for promoting citizenship and reducing regional inequalities. The general objective of this research is to analyze the contribution of these three programs to regional development in Goiás, in light of the principle of equity. To this end, the specific objectives are: (1) to examine the concepts of justice, equity, and regional development; (2) to characterize the socioeconomic and judicial context of the State of Goiás; (3) to describe and analyze the structure, implementation, and results of the programs; (4) to assess their impacts on the municipalities served, based on empirical indicators; (5) to verify their alignment with the 2030 Agenda, the Pact for the Future, and the Brazilian Charter for Smart Cities; and (6) to suggest strategies for strengthening judicial actions focused on equity. The methodology employed was mixed, using documentary research and secondary data, with indicators such as territorial capillarity, procedural effectiveness, economic impact, and social reach. The results indicate that the programs significantly expand access to justice in vulnerable regions, strengthen institutional presence, and reduce social and territorial inequalities. Aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs), especially SDGs 10 and 16, these actions demonstrate the Judiciary's potential to act as a promoter of equitable and sustainable regional development.

Keywords: Regional development. Equity. Justice. Judicial programs. Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO 1 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL E JUSTIÇA	22
1.1 Desenvolvimento Regional: histórico, conceitos e abordagens	22
1.2 O Que é Justiça?	28
CAPÍTULO 2 - A JUSTIÇA E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS	34
2.1 O Princípio da Equidade	34
2.2 O Estado de Goiás e a Descentralização da Justiça	34
2.3 Programas Judiciários: Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário	35
2.3.1 Pró-Juri.....	35
2.3.2 Justiça Ativa	36
2.3.3 Acelerar Previdenciário	37
2.4 Dados de Crescimento Econômico em Goiás e o Impacto dos Programas de Justiça ...	38
2.5 Análise interpretativa e fundamentos teóricos	39
CAPÍTULO 3 - A JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS	41
3.1 A Justiça e o Princípio de Equidade	41
3.2 O Papel do Poder Judiciário no Desenvolvimento Regional	41
3.3 Contribuições dos Programas Judiciais para o Desenvolvimento Regional em Goiás ..	42
3.4 Fundamentos Teóricos da Justiça e Equidade no Desenvolvimento Regional	43
3.5 A Convergência entre a Agenda 2030, o Pacto para o Futuro e a Carta Brasileira das Cidades Inteligentes: Caminhos para o Desenvolvimento Regional em Goiás por meio do Judiciário	43
CAPÍTULO 4 – ANÁLISE COMPARATIVA DOS PROGRAMAS JUDICIAIS SOB A PERSPECTIVA DA EQUIDADE	46
4.1 Alcance Territorial e Acesso à Justiça	46
4.2 Volume de Atendimentos	47
4.3 População Alvo e Promoção da Equidade	47
4.4 Impacto Econômico	48
4.5 Síntese Analítica	48
4.6 Considerações	49
4.7 Análise Gráfica Integrada	50
4.8 Alinhamento com ODS 10 e 16 da Agenda 2030	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59
ANEXOS	64
ANEXO 1 – ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA JUSTIÇA ATIVA (2017–2024). Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.	64
ANEXO 2 – DADOS DO NÚCLEO DE APOIO ÀS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS (2021–2024). Fonte: TJGO – Setor de Projetos Estratégicos.....	65

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento regional, no contexto contemporâneo, demanda uma abordagem que vá além da simples análise econômica, exigindo a integração de fatores sociais, culturais, ambientais e institucionais. Desde os anos 1990 são discutidos, nos meios acadêmicos e políticos, temas como cidades inteligentes, desenvolvimento e sustentabilidade. E todos esses temas são afetados pela necessidade de maior equiparação regional. Isso também ocorre quanto ao trabalho eficiente dos órgãos públicos.

O Brasil, apesar dos avanços nas últimas décadas, ainda convive com fortes desigualdades territoriais, especialmente entre regiões metropolitanas e áreas interioranas. No estado de Goiás essa disparidade é evidente, com concentração de infraestrutura e serviços públicos em cidades como Goiânia e Anápolis, enquanto municípios mais afastados enfrentam escassez de políticas públicas e limitações no acesso à justiça. Assim, suas populações são as mais excluídas e marginalizadas.

A justiça, nesse cenário, pode (e deve) servir como um instrumento de transformação e inclusão social. Nesse cenário, a atuação proativa do Poder Judiciário em regiões menos favorecidas pode contribuir para a redução das desigualdades, promovendo o desenvolvimento regional a partir da garantia de direitos constitucionais fundamentais. Quando o Judiciário atua diretamente em territórios com baixa presença institucional e atende públicos vulneráveis, ele se posiciona como agente de transformação social, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa.

Para que a justiça se torne um agente de transformação social e de construção de cidadania, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) implementou iniciativas judiciais tais como os programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário. Os principais objetivos desses programas são promover a descentralização da justiça e o acesso equitativo a serviços judiciais ágeis e eficazes.

A escolha desses três programas como objeto de análise nesta dissertação deve-se ao seu caráter estratégico na promoção do acesso à justiça em territórios marcados por desigualdades estruturais. O Justiça Ativa atua diretamente na interiorização das ações judiciais e na celeridade dos processos em comarcas com demanda reprimida, contribuindo

para a redução de barreiras geográficas. O programa Pró-Júri, por sua vez, busca garantir o julgamento célere de crimes dolosos contra a vida, assegurando o exercício do Tribunal do Júri em localidades onde o tempo de espera compromete a efetividade da justiça penal. Já o Acelerar Previdenciário tem impacto direto nas populações mais vulneráveis ao priorizar processos relacionados a benefícios sociais e aposentadorias, promovendo redistribuição de renda e fortalecendo economias locais. Tais programas, embora distintos em foco e estrutura, convergem no propósito de operacionalizar o princípio da equidade por meio da atuação institucional do Poder Judiciário, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 10 e 16.

Tendo em seu horizonte esses programas e o acesso à justiça em diferentes regiões, o problema de pesquisa que se impõe é: Os programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário, implementados pelo TJGO, contribuem para o desenvolvimento regional a partir da aplicação do princípio da equidade? Se contribuem, de que forma isso ocorre?

A justificativa desta pesquisa reside na necessidade de compreender se e como políticas judiciais descentralizadas e orientadas para a equidade podem impactar o desenvolvimento socioeconômico de territórios periféricos. Apesar da relevância das ações do Judiciário, ainda há lacunas na literatura acadêmica sobre sua atuação como agente ativo do desenvolvimento regional, especialmente sob a ótica da equidade.

Desse modo, o objetivo geral desta dissertação é analisar a contribuição dos programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário para o desenvolvimento regional no estado de Goiás, à luz do princípio da equidade.¹

Como objetivos específicos, propõe-se:

1) Examinar os conceitos de justiça, equidade e desenvolvimento regional, à luz da literatura especializada;

¹ Segundo Rawls, 2008; Nussbaum, 2013, a equidade é um princípio ético e jurídico relacionado à justiça distributiva, que visa proporcionar condições diferenciadas a indivíduos ou grupos sociais para compensar desigualdades pré-existent e promover oportunidades justas e adequadas para todos. No campo das políticas públicas e do Direito, a equidade implica reconhecer que o tratamento igualitário pode perpetuar desigualdades estruturais, sendo necessário aplicar medidas compensatórias específicas que beneficiem especialmente os indivíduos ou grupos em maior situação de vulnerabilidade social.

- 2) Caracterizar o contexto socioeconômico e judicial do estado de Goiás;
- 3) Descrever e analisar os três programas judiciais em sua estrutura, atuação e resultados;
- 4) Avaliar os impactos desses programas nos municípios atendidos, com base em indicadores empíricos;
- 5) Verificar o alinhamento dessas iniciativas com a Agenda 2030 da ONU, o Pacto para o Futuro (2024) e a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes;
- 6) Apontar estratégias para o fortalecimento de ações judiciais voltadas à equidade no contexto do desenvolvimento regional.

Os dados para a pesquisa foram sistematizados em quadros comparativos. Também foi realizada uma análise interpretativa alinhada com as teorias de autores como o filósofo político estadunidense John Rawls (1921-2002), o economista e filósofo indiano Amartya Sen (1933-) e a filósofa estadunidense Martha Nussbaum (1947).

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem mista, combinando técnicas qualitativas e quantitativas. Essa escolha metodológica justifica-se pela capacidade dessa abordagem em oferecer uma análise mais abrangente, permitindo tanto uma visão detalhada dos impactos empíricos, quanto uma compreensão qualitativa aprofundada dos contextos sociais e institucionais envolvidos. A utilização de dados quantitativos proporciona objetividade à avaliação dos programas, enquanto os elementos qualitativos complementam a análise com nuances contextuais essenciais para entender plenamente os resultados obtidos.

Assim, em relação ao seu tipo, a pesquisa se caracteriza como uma pesquisa aplicada, de caráter exploratório e descritivo, com viés qualitativo e quantitativo. O recorte temporal contempla o período de 2021 a 2024, quando os programas mencionados Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário estiveram em execução e documentados.

Os dados empíricos foram coletados por meio de pesquisa documental e análise de dados secundários disponíveis nos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e outras bases públicas. Também foram utilizados relatórios oficiais, portarias, provimentos, notas técnicas e publicações em fontes confiáveis como o Rota Jurídica, Diário da Manhã e IBGE.

Para a análise empírica, foram definidos os seguintes indicadores específicos por refletirem diretamente aspectos fundamentais da equidade e eficiência no acesso à justiça e desenvolvimento regional: capilaridade territorial, que mede o alcance regional dos programas; efetividade processual, avaliando a capacidade operacional; alcance social, identificando a extensão do atendimento a grupos vulneráveis; e impacto econômico, que evidencia os benefícios financeiros diretos às comunidades.

A estrutura da dissertação está organizada da seguinte forma: o Capítulo 1 apresenta as abordagens teóricas sobre desenvolvimento regional e justiça, e ainda, Metodologia aplicada. O Capítulo 2 discute o princípio da equidade e a descentralização do Judiciário em Goiás, contextualizando os programas analisados. O Capítulo 3 aprofunda a discussão sobre o papel da justiça na promoção do desenvolvimento regional. O Capítulo 4 realiza uma análise comparativa dos programas sob a ótica da equidade. E, por fim, a Conclusão apresenta os principais achados, limitações do estudo e sugestões para futuras pesquisas.

A relevância acadêmica e social deste estudo está relacionada à possibilidade de preencher lacunas existentes na literatura acadêmica sobre o papel do Poder Judiciário como agente ativo na promoção do desenvolvimento regional equitativo, uma vez que esta dissertação pode fornecer subsídios práticos e teóricos para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, contribuindo diretamente para a melhoria das condições socioeconômicas e para a promoção da justiça social nas diferentes regiões do Estado de Goiás.

CAPÍTULO 1 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL E JUSTIÇA

O desenvolvimento regional é um tema amplamente discutido nas ciências sociais e econômicas. Tradicionalmente, ele está associado ao crescimento econômico, à expansão de infraestrutura e à modernização produtiva em regiões específicas. No entanto, autores como Sen (1999) e Stiglitz (2015) ampliam essa perspectiva ao incluir aspectos sociais e humanos, defendendo que o verdadeiro desenvolvimento deve ser medido pela melhoria das condições de vida, pela redução das desigualdades e pela garantia das liberdades individuais.

Pensar em desenvolvimento regional é pensar em desenvolvimento e em região. Várias ciências se debruçam sobre essas noções e/ou conceitos, como a Economia, a História, a Sociologia, a Ciência Política e a Geografia, uma vez que o conceito de desenvolvimento é avaliado nos espaços geográficos e políticos e no que há neles, como produção e desigualdades (Vasconcelos; Antonello, 2019).

Assim, há diferentes abordagens conceituais sobre o desenvolvimento econômico. E apesar de existirem indicações seguras e embasadas sobre o tema, ainda não há um consenso sobre os motivos das desigualdades nos desenvolvimentos econômicos em escala nacional, regional ou local, pois o desenvolvimento regional é um campo de estudo que transcende as fronteiras tradicionais da economia, abrangendo dimensões sociais, culturais, históricas e institucionais.

Também nesse sentido diverso e transfronteiriço, pensar a justiça - enquanto conceito jurídico complexo e prática legislativa e cidadã - é criar estratégias e ações de como reduzir as desigualdades regionais e promover o desenvolvimento regional por meio de políticas públicas.

1.1 Desenvolvimento Regional: histórico, conceitos e abordagens

O conceito de desenvolvimento regional nasceu atrelado à Economia. O marco dessa relação intelectual foi a obra “O Estado Isolado” (1826), do economista alemão Johann Heinrich Von Thünen (1783-1850). Nesse livro, o autor explica as diferenças regionais a partir de um modelo baseado em fórmulas matemáticas e em quesitos como a renda da terra e o custeio de transportes dos produtos agrícolas. Esse modelo ficou conhecido como “teoria econômica da localização” (Vasconcelos; Antonello, 2019).

Essa abordagem econômica continuou até as décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando o desenvolvimento regional - no mundo e no Brasil - estava centrado na industrialização e no crescimento econômico. A busca por melhorias nas infraestruturas, nas indústrias e no comércio eram vistas como pilares essenciais para reduzir as desigualdades entre as regiões (Bastos, 2017).

Mas o conceito de desenvolvimento regional evoluiu ao longo do tempo, passando de uma abordagem restrita à expansão econômica para uma visão mais integrada que inclui aspectos sociais, culturais e ambientais. Essa mudança começou nas décadas de 1950 e 1960. Apesar ainda da influência das chamadas “teorias do desenvolvimento econômico” nesse período, teóricos como François Perroux (economista), Jacques-R Boudeville (economista), Gunnar Myrdal (economista e sociólogo), Albert O. Hirschman (economista político) e Douglass C. North (economista histórico) pensaram em temas como condução da política econômica e superação da pobreza (Oliveira, 2021).

Com essas influências, na década de 1960, por exemplo, o foco do desenvolvimento regional passou a ser o bem-estar social, incluindo a saúde, a educação e o acesso à moradia, com destaque para a busca por uma "visão integrada" do desenvolvimento, que não se limitava a indicadores econômicos, mas abrangia o fortalecimento das capacidades humanas e sociais. Esse movimento foi essencial para considerar o desenvolvimento de uma maneira holística, envolvendo a melhoria das condições de vida e a redução das disparidades regionais (Silveira, 2019).

A partir dos anos 1990, com o fortalecimento das democracias e a adoção de novos modelos de gestão pública, o conceito de desenvolvimento regional foi ampliado para incorporar uma abordagem mais sustentável. A questão ambiental, até então marginalizada, passou a ser um pilar fundamental para garantir que o desenvolvimento fosse equilibrado e não prejudicasse as gerações futuras. Estudos de autores como Nussbaum (2001) e Sen (1999) afirmam que o desenvolvimento deve ser visto como um processo que não se restringe ao crescimento econômico. Essa concepção também chegou ao nosso país.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF), o Brasil passou a adotar uma abordagem mais descentralizada para o desenvolvimento regional. As autonomias dos estados e municípios foram consolidadas, promovendo uma maior participação das regiões na formulação de suas políticas públicas, com foco na inclusão social e na redução das

desigualdades (Santos, 2016). Isso é facilmente perceptível na CF com a instituição, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, da erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III). A defesa e realização desses propósitos cabem aos Poderes Públicos e à comunidade brasileira.

O conceito de desenvolvimento regional no Brasil, portanto, foi ampliado para integrar uma agenda de justiça social e sustentabilidade, incorporando também a questão ambiental como fundamental para garantir um crescimento equilibrado e inclusivo.

Assim, é evidente que o alargamento compreensivo de desenvolvimento regional, para além do escopo econômico, acompanhou a expansão dos estudos científicos sobre a própria noção de região, uma vez que cada região tem uma dimensão técnica, econômica e cultural, além de ser um espaço político, natural e geográfico.

Ao mesmo tempo em que cada região é uma paisagem natural, é também um espaço social, econômico, político e cultural [...] A região pode ser pensada como uma produção cultural que introduz, a um só tempo, a questão da diversidade social e cultural, da dinâmica histórica e da mutabilidade das experiências concretas, e da necessidade de se ultrapassar o puro dado material, a paisagem natural, na dimensão do espaço vivido (Vieira; Santos, 2012, p. 359, 360).

Como a região engloba aspectos naturais - como clima, relevo, vegetação -, mas também culturais por ser um espaço de exercício da criatividade humana e de suas relações sociais múltiplas, os estudos sobre as regiões e seus desenvolvimentos são multifacetados e interdisciplinares, incluindo o Direito, principalmente quando pensamos em Justiça, como abordaremos adiante.

Desse modo, a evolução histórica do conceito demonstra que o desenvolvimento regional pode ser entendido como o processo de melhoria das condições socioeconômicas e estruturais de uma determinada região, buscando reduzir desigualdades e promover a melhoria da qualidade de vida de populações em diferentes escalas territoriais.

É compreensível então que o conceito de desenvolvimento regional é multifacetado e que sua evolução ao longo do tempo reflete mudanças significativas nas abordagens sobre como promover a equidade e reduzir as desigualdades entre as diversas regiões de um país.

Quanto às conceituações contemporâneas, destacamos primeiramente de François Perroux em “Note sur la notion de pôle de croissance”, de 1955, que entendia o

desenvolvimento regional como mudanças sociais e mentais que levariam ao crescimento econômica e benefícios nas condições de vida (Oliveira, 2021).

Em estudos mais recentes, segundo Corrêa, Silveira e Kist (2019), o conceito de desenvolvimento regional está intrinsecamente relacionado à capacidade de uma região mobilizar recursos locais para promover o crescimento econômico, o bem-estar social e a inclusão. Contudo, há consenso de que o desenvolvimento regional não pode ser reduzido a indicadores macroeconômicos: ele deve ser avaliado a partir de sua capacidade de transformar positivamente as condições de vida da população (Sen, 1999). A evolução do conceito, como já apresentada, demonstra essa preocupação.

Amartya Sen (1999, p. 39) propõe uma visão ampliada de desenvolvimento, definindo-o como a "expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam". Sob essa perspectiva, o acesso à justiça é um elemento crucial para o desenvolvimento regional, pois permite que os indivíduos exerçam plenamente seus direitos e participem de maneira ativa na vida econômica e social.

Segundo o economista chileno Sergio Boisier (2000), o desenvolvimento regional é um processo de "troca estrutural localizada" em um território de certa região. Esse intercâmbio é relacionado de forma contínua a uma ideia de progresso na comunidade onde ocorre. Assim, o conceito de desenvolvimento regional envolve 3 dimensões que se combinam: a espacial, a social e a individual. Caso ocorra uma transformação sistemática dessa teia de dimensões, pode-se de fato chegar ao desenvolvimento da região. Percebe-se então uma preocupação desse estudioso para além da esfera econômica ao lidar com o desenvolvimento dos espaços.

O doutor em Ciência Econômica brasileiro Dinizar Becker (2000, 2010) também pensa o desenvolvimento regional a partir de uma percepção mais crítica da realidade ao questionar sobre os motivos de certas regiões reagirem de forma positiva aos desafios regionais presentes na atual globalização em detrimento de outras regiões que não correspondem do mesmo modo.

Segundo esse pensador, a reação positiva a esses desafios contemporâneos ocorre com acordos cooperativos construtivos. Estes, com as estratégias certas, podem usufruir de oportunidades, a nível global, de acordo com suas demandas e potencialidades locais. Desse modo, Becker (2000, 2010) entende que os desenvolvimentos regionais que compõem o

desenvolvimento de um país não ocorrem apenas em níveis local e regional, mas também no cruzamento de capacidades (e seus aumentos) com oportunidades. E quem pode influenciar nesse encontro? O Estado e sua autoridade político-administrativa. Esse cruzamento leva em conta história, política e cultura de territórios. Portanto, para esse autor, o desenvolvimento regional é um processo multissetorial motivado por políticas de Estado.

Logo, o desenvolvimento regional não deve ser visto como um fenômeno isolado, mas sim como um processo dinâmico que envolve políticas públicas eficazes, inovação, infraestrutura adequada, e uma economia local diversificada (Souza, 2022). A literatura científica ainda aponta que o desenvolvimento regional é facilitado por práticas de governança que envolvem múltiplos atores sociais, incluindo empresas, governos, universidades e organizações civis.

Intelectuais como Boisier (2000) e Furtado (2009) também pensam o desenvolvimento regional como um processo econômico e produtivo atravessado por políticas de Estado, mas não somente por ele: pesa também nesse processo ações políticas da sociedade civil organizada que planeja o(s) desenvolvimento(s) locais a partir de fatores como população, características geográficas, religiões, culturas organizações sociais, consumo, histórico de produção local e até mesmo aspectos humanos mais abstratos como mentalidade.

Quanto a isso, em relação à sociedade civil, o economista e político brasileiro Celso Furtado (2009) entende o Estado como central no processo de decisões e na execução do desenvolvimento, mas afirma que, para isso ocorra de fato, são necessárias as participações das massas rurais e urbanas no processo. Esse intelectual também lembra que o processo de urbanização, bastante relacionado à industrialização e ao desenvolvimento de regiões, transferiu as áreas de interesse do poder das zonas rurais para as urbanas. Também fizeram parte desse processo o desenvolvimento dos meios de comunicação, a tendência do mercado de trabalho à unificação e diferença nos níveis de salários entre áreas rurais e áreas urbanas/industriais.

Autores como Corrêa; Silveira; Kist (2019, p. 12) resumem com clareza o tema tratado neste tópico.

Para pontuar o conceito de desenvolvimento regional, entende-se região como sendo fruto de um processo histórico que a molda. Assim, sustenta-se que o desenvolvimento regional pressupõe uma ruptura na perspectiva em que o ator se coloca, pois é um processo histórico, que exige transformação

nas bases sociais e econômicas, mudanças estruturais e, sobretudo, uma estratégia construída de forma conjunta entre os diversos atores da região.

Nilton Marques Oliveira (2021, p. 216), Doutor em Desenvolvimento Regional e Agronegócio também faz importantes pontuações sobre os múltiplos fatores envolvendo o desenvolvimento, e também chama atenção para as desigualdades regionais devido a aspectos como populações, estruturas e a dinâmica do capital.

[...] pode-se observar a dificuldade de uma definição exata do termo desenvolvimento regional por abarcar uma dimensão no seu conceito, seja ela no processo de contradição, histórico e social. Alguns definem que o desenvolvimento regional é um processo histórico, desigual no tempo e no espaço; outros dizem que ele pode se apresentar de forma concentrada, formando os polos de crescimentos, pois a dinâmica e capital tende a trair fatores de produção crescendo mais rapidamente, enquanto regiões com problemas estruturais perdem populações e capitais. Logo, o crescimento não surge em toda parte ao mesmo tempo, mas aparece com intensidades variáveis em pontos diferentes e se propaga no conjunto da economia, criando, assim, as chamadas desigualdades regionais.

Por fim, Oliveira (2021) também afirma que o processo de desenvolvimento regional é atravessado por “narrativas identitárias regionais” e pelas características culturais regionais perante a globalização, enfatizando que “o processo de desenvolvimento regional, independentemente dos fatores ou paradigmas em que se alicerça, não é uniforme em todos os lugares (Oliveira, 2021, p. 216).

O desenvolvimento regional e a justiça estão profundamente conectados, pois a aplicação da justiça é essencial para garantir que os benefícios do desenvolvimento sejam distribuídos de forma equitativa entre as diversas regiões. A justiça, ao assegurar direitos e oportunidades de acesso, pode contribuir diretamente para a inclusão social, redução das desigualdades e promoção de uma qualidade de vida melhor para todos os cidadãos. Nesse contexto, políticas públicas justas são indispensáveis para que o desenvolvimento regional seja efetivo e sustentável.

A literatura contemporânea sobre desenvolvimento regional, como os estudos de Amartya Sen (1999) e Martha Nussbaum (2001), defende que o desenvolvimento deve ser visto não apenas como crescimento econômico, mas como a expansão das capacidades humanas. Para esses autores, um desenvolvimento regional bem-sucedido deve proporcionar à população a oportunidade de acessar educação, saúde, segurança e justiça. Assim, a justiça se configura como um instrumento vital para garantir que todos tenham as mesmas condições de participar e se beneficiar do processo de desenvolvimento.

No contexto brasileiro, o desenvolvimento regional enfrenta desafios relacionados às disparidades entre regiões metropolitanas e áreas rurais, bem como às diferenças na distribuição de recursos e infraestruturas. Em Goiás, essas disparidades são especialmente marcantes, com cidades como Goiânia e Anápolis apresentando índices de desenvolvimento mais elevados em comparação a regiões periféricas e rurais (Arrais, 2008; IBGE, 2023).

Por exemplo, uma pesquisa sobre a consolidação do Produto Interno Bruto dos Municípios (PIB), feita em 2021 pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) junto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que em Goiás estão 4 das cem maiores economias do país.

São eles: a capital Goiânia, ocupando a 15ª posição no ranking nacional, com um PIB superior a R\$ 59 bilhões; Anápolis, na 75ª colocação; Aparecida de Goiânia, em 80ª; e por fim Rio Verde, na 82ª posição.

A nível estadual, as dez maiores economias do Estado em 2021 foram: Goiânia (R\$59,8 bilhões); Anápolis (R\$ 17,8 bilhões); Aparecida de Goiânia (16,9 bilhões); Rio Verde (R\$16,3 bilhões); Catalão (R\$9,9 bilhões); Jataí (R\$7,9 bilhões); Luziânia (R\$5,4 bilhões); Itumbiara (R\$ 5,3 bilhões); Senador Canedo (R\$ 4,8 bilhões) (Goiás, 2024).

Esses dados mostram as diferenças de desenvolvimento regional dentro do território goiano, pois as maiores economias do estado se concentram no seu centro (Goiânia, Anápolis e Aparecida) em detrimento da região sudoeste, considerada periférica em relação a esse centro, onde se destaca Rio Verde.

Assim, compreender e abordar essas desigualdades requer uma articulação entre políticas públicas e iniciativas locais, com o objetivo de promover uma distribuição mais equitativa dos recursos e oportunidades. Em Goiás, a implementação de políticas de justiça pode ter um impacto direto no desenvolvimento das regiões mais periféricas e menos favorecidas. A presença de sistemas de justiça eficientes e acessíveis garante que as populações locais possam exercer seus direitos e demandar melhorias nas suas condições de vida, impulsionando o desenvolvimento social e econômico da região. Programas criados e executados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), como trataremos adiante, podem contribuir com uma maior equiparidade de desenvolvimento no estado. Mas antes de tudo, precisamos entender o conceito de justiça e como ele é definido no âmbito legal e jurídico brasileiro.

1.2 O Que é Justiça?

A justiça é um conceito complexo e multifacetado que tem sido objeto de estudos desde a Antiguidade Clássica, abrangendo tanto a Filosofia quanto o Direito. Fato é que o

conceito de justiça tem sido um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de sociedades mais igualitárias, refletindo mudanças históricas significativas.

Na Antiguidade, filósofos gregos como Platão (428/427 a.C.-348/374 a.C.) e Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) entendiam a justiça como uma virtude moral que garantia a harmonia social por meio da atribuição de cada indivíduo à sua função dentro da sociedade.

Em sua obra “A República”, esse pensador propôs que a justiça seria alcançada quando todos atuavam em prol do bem coletivo, respeitando as diferenças e funções de cada classe social. O filósofo descreve a justiça como a relação correta entre as partes da sociedade, onde cada indivíduo cumpre sua função de acordo com sua natureza. Para Platão (2003), a justiça só se realiza plenamente quando as diferentes classes sociais – governantes, guerreiros e trabalhadores – desempenham seu papel de forma justa e equilibrada, sem intervir nas funções umas das outras. Dessa forma, a justiça é vista como a busca pela ordem e pela harmonia no todo social.

Aristóteles (1997), por sua vez, ampliou a ideia de justiça ao distingui-la em dois tipos principais: a justiça distributiva e a justiça corretiva. A justiça distributiva é a que trata da distribuição de bens e recursos, levando em consideração o mérito e as necessidades individuais, enquanto a justiça corretiva trata de reparar desigualdades que surgem de atos injustos, buscando restaurar o equilíbrio. Essa diferenciação entre os tipos de justiça é relevante quando se analisa o desenvolvimento regional, uma vez que a justiça distributiva está diretamente ligada à distribuição equitativa dos recursos e oportunidades, um princípio fundamental para a redução das desigualdades regionais.

Séculos depois, durante o Iluminismo (século XVIII), o conceito de justiça passou a ser interpretado de forma universal, com ênfase nos direitos naturais do homem, como a liberdade e a igualdade. Pensadores como o inglês John Locke (1632-1704) e o genebrino Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) ajudaram a moldar essa visão de justiça, defendendo a ideia de que os direitos do indivíduo deveriam ser protegidos acima de tudo (Locke, 2006).

No século XX, o filósofo político norte-americano John Rawls (1971) inovou ao propor uma teoria da justiça baseada no conceito de "equidade", argumentando que as desigualdades só são aceitáveis quando beneficiam os mais desfavorecidos. Rawls introduziu o "véu da ignorância", uma ferramenta teórica usada para avaliar a justiça de uma sociedade sem preconceitos ou interesses particulares, considerando que, sob esse véu, qualquer pessoa

poderia estar em qualquer posição social, sem saber sua origem ou condição. Esse modelo é crucial para entender a justiça como um meio de corrigir as desigualdades e promover o desenvolvimento equitativo, tanto social quanto regional. O “véu da ignorância” também pode garantir que as decisões políticas e sociais sejam feitas de forma justa, sem privilégios para grupos específicos.

No Brasil, a luta por justiça social e pela garantia de direitos humanos se intensificou após o período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), culminando na promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu a justiça social como um princípio fundamental do Estado brasileiro. Com isso, a busca pela igualdade, pela dignidade humana e pelos direitos fundamentais se consolidou como um marco jurídico e político essencial para a nação (Antunes, 2009).

A Constituição Federal, em seu preâmbulo, estabelece que os brasileiros vivem em um Estado Democrático. Este tem como objetivo garantir o exercício de todos os direitos sociais e individuais nos seguintes aspectos:

a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988).

Vemos que a noção de justiça já é cara à carta magna nacional. Assim, no campo jurídico brasileiro, a justiça é entendida como a aplicação de normas e princípios legais para garantir os direitos fundamentais dos indivíduos e assegurar a ordem social. A Constituição, por exemplo, estabelece que a justiça não é apenas um direito do cidadão, mas também uma obrigação do Estado, cuja função é garantir o acesso universal e igualitário à justiça. Como consta em seu Artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

Esses direitos são essenciais para garantir a justiça social que, por sua vez, sustenta o desenvolvimento regional ao proporcionar condições adequadas para que os cidadãos em todas as regiões do país possam usufruir de suas liberdades e oportunidades.

Observa-se então que, no Brasil, a justiça é também um dos princípios que norteiam a função do Estado, conforme disposto no Art. 3º da Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Esse compromisso constitucional de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e de construir uma “sociedade, livre, justa e solidária” reflete diretamente a relação entre a justiça e o desenvolvimento regional, pois a aplicação da justiça em todas as suas dimensões – distributiva, corretiva e restaurativa – é essencial para reduzir as desigualdades regionais, promovendo o bem-estar social e garantindo os direitos básicos de todos os cidadãos.

A justiça, nesse sentido, pode e deve atuar não apenas no campo da legislação, mas também como um mecanismo para garantir que os processos de desenvolvimento sejam inclusivos, equilibrados e focados na promoção de uma sociedade mais justa.

No campo jurídico, a justiça é entendida como a aplicação de normas e princípios legais para garantir os direitos fundamentais dos indivíduos e assegurar a ordem social. A Constituição estabelece que a justiça não é apenas um direito do cidadão, mas também uma obrigação do Estado, cuja função é garantir o acesso universal e igualitário à justiça (Art. 5º, caput). O Estado, portanto, não deve apenas administrar e aplicar as leis, mas também atuar de forma proativa na criação de um ambiente jurídico que assegure condições de igualdade para todos, incluindo os mais vulneráveis, principalmente aqueles em regiões menos favorecidas do país.

Posto isso, entendemos que a justiça é um princípio fundamental para o funcionamento de qualquer sociedade, que se reflete diretamente no processo de desenvolvimento regional. A justiça, enquanto conceito e prática, abrange a distribuição equitativa de recursos, direitos e oportunidades, buscando corrigir desigualdades e promover a inclusão social.

Quando se analisa o desenvolvimento regional, não se pode desconsiderar a dimensão da justiça, pois ela é o mecanismo que assegura que os benefícios do desenvolvimento não sejam concentrados em poucos, mas compartilhados de maneira justa e acessível a todas as camadas da sociedade. A justiça, no contexto do desenvolvimento

regional, pode ser entendida como uma força propulsora da inclusão e da redução das desigualdades. O desenvolvimento regional eficaz só será possível se houver justiça na distribuição de recursos, acesso a serviços básicos como saúde, educação e segurança, e oportunidades econômicas para todos os cidadãos, especialmente para aqueles que vivem nas regiões mais carentes. A aplicação dos princípios de justiça é, portanto, imprescindível para que o desenvolvimento regional não apenas ocorra, mas seja sustentável e equitativo.

No contexto de Goiás, por exemplo, o acesso à justiça desempenha um papel essencial na construção de um desenvolvimento regional sustentável ao poder permitir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição social, possam reivindicar seus direitos e participar ativamente do processo de transformação social e econômica.

Assim, a relação entre desenvolvimento regional e justiça se constrói de maneira inseparável, pois ambos os conceitos buscam a promoção do bem-estar coletivo e a redução das desigualdades sociais. Enquanto o desenvolvimento regional foca na melhoria das condições econômicas, sociais e culturais de uma determinada área, a justiça, como princípio fundamental, pode garantir que todos os membros dessa sociedade tenham acesso igualitário aos frutos desse desenvolvimento. A teoria do desenvolvimento humano, como apresentada por Sen (1999), enfatiza que o verdadeiro desenvolvimento vai além do crescimento econômico, focando nas capacidades humanas, especialmente aquelas que permitem aos indivíduos participarem plenamente da vida social e econômica. Nesse sentido, a justiça não é apenas um regulador das relações sociais, mas também um agente de transformação que permite que o desenvolvimento seja acessível e benéfico a todos.

Por outro lado, a justiça social, que surge como uma resposta às disparidades geradas pelo desenvolvimento desigual, tem sido um tema amplamente debatido na literatura contemporânea. Nussbaum (2001), ao discutir a justiça social, defende que a verdadeira equidade se dá quando todos os indivíduos possuem as mesmas oportunidades para desenvolver suas capacidades e alcançar uma vida plena. No entanto, a distribuição desigual de recursos e oportunidades em diferentes regiões do Brasil – e, particularmente, em Goiás – revela que, sem a intervenção da justiça, o desenvolvimento regional pode perpetuar desigualdades históricas e sociais, tornando o processo de crescimento econômico apenas mais uma forma de acentuar as disparidades existentes. Portanto, a justiça pode (e deve)

desempenhar um papel imprescindível na criação de condições igualitárias para o desenvolvimento.

De acordo com Santos (2016), a implementação de políticas públicas que promovem a justiça social contribui para o fortalecimento da cidadania e a ampliação das oportunidades para as populações mais vulneráveis, possibilitando que o desenvolvimento regional se dê de forma equilibrada e acessível a todas as camadas sociais. A atuação efetiva da justiça, portanto, é um fator decisivo na construção de um desenvolvimento regional que seja verdadeiramente sustentável e inclusivo. Como destaca Oliveira (2017, p. 207):

O desenvolvimento regional será o fio condutor de orientação da necessidade de elaborar políticas e formular planos que as programem em suas devidas proporções, levando em consideração as características como as regiões se apresentam, sejam elas subdesenvolvidas, deprimidas ou congestionadas (Oliveira, 2021, p. 207).

A Constituição, ao estabelecer a justiça como um valor fundamental do Estado, oferece um suporte legal para que o desenvolvimento regional seja guiado pela ideia de justiça social. Isso implica, por exemplo, em políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades regionais e a promoção da igualdade de oportunidades, como é o caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e outros mecanismos de redistribuição de recursos. Além disso, a própria criação de programas de justiça como o Pró-Juri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário visam garantir que o acesso à justiça seja ampliado para as populações mais vulneráveis, muitas das quais residem em áreas periféricas ou mais afastadas dos grandes centros urbanos. Sobre esses programas, discutiremos nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO 2 - A JUSTIÇA E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS

2.1 O Princípio da Equidade

Em sua “A Theory of Justice” John Rawls (1971) afirma que as desigualdades sociais e econômicas só podem ser toleradas caso beneficiem os menos favorecidos. Isso quer dizer que, judicialmente, o sistema judiciário precisa de ações que garantam, principalmente aos mais socialmente vulneráveis, acesso equitativo à Justiça. Essa equidade deve ser executada por políticas públicas e, logo, por instituições de diversas frentes, incluindo a política, para que consiga distribuir recursos escassos, colaborando assim com os objetivos e direitos da Constituição trabalhados no capítulo anterior. Essa concepção de Justiça como equidade trabalha com cooperações políticas, consensos e respostas possíveis, legítimas e legais para problemas e questões sociais (Paranhos; Matias; Monsorens; Garrafa, 2018; Silva; Florêncio, 2014; Rawls, 1971).

Como sintetizam Lima e Ladvocat (2025, p. 06):

A aplicação da equidade no contexto jurídico permite inferir que, se a Justiça deve ser acessada pelos mais vulneráveis, ela também deve chegar às regiões mais interioranas do país, distantes das capitais e demais centros urbanos. Logo, tendo como horizonte político o desenvolvimento regional, a equidade judicial implica que o Poder Judiciário deve ser ativo na promoção de uma Justiça que atenda às necessidades específicas de diferentes regiões.

Essas medidas exigem uma aplicação de recursos judiciais conforme as necessidades regionais (Ramos Júnior, 2021). Programas como: o Pró-Júri, o Justiça Ativa e o Acelerar Previdenciário, com o uso da tecnologia digital, pode levar os serviços judiciais para áreas mais distantes dos centros tradicionais, ajudando assim no desenvolvimento de locais periféricos.

2.2 O Estado de Goiás e a Descentralização da Justiça

Neste tópico, faremos uma breve análise do estado de Goiás, incluindo o contexto socioeconômico e a importância da descentralização da justiça. Podemos apresentar dados sobre a população, a distribuição de comarcas e a necessidade de soluções rápidas e acessíveis para as demandas judiciais.

Quadro 1 - Quantidade de Comarcas e Processos de Jurisdição por Ano em Goiás (2021-2023)

Ano	População de Goiás	Número de Comarcas	Processos de Jurisdição
2021	7,3 milhões	82	3.000.000
2022	7,4 milhões	82	3.200.000
2023	7,5 milhões	82	3.400.00

Fontes: IBGE (2023), TJGO (2025).

A descentralização dos serviços judiciais é crucial para a mitigação das desigualdades regionais, permitindo um acesso mais amplo e eficaz à justiça em todo o território goiano.

2.3 Programas Judiciários: Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário

Os programas Pró-Júri, Acelerar Previdenciário e Justiça Ativa têm desempenhado papéis significativos na promoção da equidade e no desenvolvimento regional das comarcas e cidades do interior de Goiás. Essas iniciativas, implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), visam descentralizar e agilizar processos judiciais, especialmente em áreas de alta demanda, como o júri popular e questões previdenciárias.

2.3.1 Pró-Juri

Instituído pelo TJGO em 18 de outubro de 2021, o Pró-Júri foi criado através da Portaria nº 329/2021, regulamentada pelo Provimento nº 22/2021. O objetivo principal deste programa é agilizar julgamentos de processos de competência do Tribunal do Júri, especialmente em comarcas do interior.

Como o programa Pró-Júri tem como objetivo acelerar o julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri, reduzindo o acúmulo de processos e proporcionando respostas mais rápidas à sociedade. Essa iniciativa contribui para a equidade ao assegurar que

todas as comarcas, incluindo as do interior, tenham acesso a julgamentos céleres e justos, evitando a sobrecarga das varas especializadas localizadas na capital.

Quadro 2 – Resultados do Pró-Júri (2021-2024)

Ano	Júris Realizados	Magistrados Envolvidos	Comarcas Atendidas
2021	74	33	24
2022	414	66	57
2023	1.011	114	88
2024	1.323	89	95
Total	2.822	-	95

Fonte: TJGO (2025).

O Pró-Júri contribui diretamente para a redução do acúmulo de processos criminais e promove maior agilidade na resolução judicial. Este programa reforça o compromisso com a equidade ao atender de forma equilibrada tanto as comarcas maiores quanto as pequenas e remotas.

2.3.2 Justiça Ativa

Criado pelo TJGO em 2017, através do Decreto Judiciário nº 1.309/2017, regulamentado pela Portaria nº 212/2017, promove audiências concentradas visando resolução rápida dos conflitos.

O Justiça Ativa é uma iniciativa que busca a resolução de conflitos de forma mais eficiente, por meio de audiências concentradas e esforços conjuntos entre magistrados, servidores e partes envolvidas. Essa abordagem contribui para a equidade ao proporcionar soluções mais rápidas e eficazes para as demandas judiciais, especialmente em regiões com menor acesso a recursos judiciais, como muitas cidades do interior de Goiás.

Quadro 3 – Dados Gerais do Programa Justiça Ativa (2017-2024)

Ano	Comarcas	Audiências Realizadas	Sentenças	Taxa (%)
2017	9	3.536	1.904	53,8
2018	8	2.126	1.021	48,0
2019	14	4.793	3.782	78,9
2020	1	171	112	65,5
2021	3	1.201	464	38,6
2022	8	2.147	1.094	51,0
2023	29	6.662	3.108	46,7
2024	13	1.449	733	50,6

Fonte: TJGO (2024).

Esses dados demonstram o impacto positivo do Justiça Ativa na equidade e eficiência judiciária regional.

2.3.3 Acelerar Previdenciário

Instituído em 2021 pela Portaria nº 224/2021, regulamentado pelo Provimento nº 15/2021, visa acelerar demandas previdenciárias para grupos vulneráveis.

O Acelerar Previdenciário foca na agilização de processos relacionados a benefícios previdenciários, atendendo especialmente a idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. Ao concentrar esforços nessas demandas, o programa promove a equidade ao garantir que cidadãos em situações de vulnerabilidade recebam decisões judiciais rápidas, assegurando seus direitos e melhorando sua qualidade de vida. Em 2021 o programa realizou 6.092 audiências, com mais de 90% de sentenças proferidas, beneficiando diversas comarcas do interior de Goiás (Diário da Manhã, 2022).

Quadro 4 – Resultados do Programa Acelerar Previdenciário (2021-2024)

Ano	Audiências	Magistrados	Comarcas	Valores Implementados (R\$)
2021	6.092	75	41	106.806.578
2022	2.467	44	26	51.685.740
2023	8.245	82	46	155.975.160
2024	4.712	48	50	68.919.700
Total	21.516	-	50	383.387.178

Fonte: TJGO (2025).

2.4 Dados de Crescimento Econômico em Goiás e o Impacto dos Programas de Justiça

Aprofundaremos neste tópico, a análise sobre o impacto dos programas de justiça no desenvolvimento regional. Apresentaremos como a agilidade na resolução dos processos judiciais contribui para a estabilidade e o crescimento econômico nas cidades do interior. Utilizaremos dados de crescimento do PIB estadual e outros indicadores econômicos, demonstrando como o Justiça Ativa melhora a confiança dos investidores e da população local.

Quadro 5 - Crescimento Econômico em Goiás (2021-2023)

Ano	PIB de Goiás (R\$ bilhões)	Taxa de Crescimento do PIB (per capita)	Taxa de Crescimento do PIB (R\$ bilhões)
2021	123,5	2,1%	R\$ 16.800,00
2022	127,1	3,0%	R\$ 17.100,00
2023	132,0	3,8%	R\$ 17.700,00

Fontes: IBGE (2023), SEPLAN (2022).

A descentralização da justiça, proporcionada pelos programas analisados, resulta em uma distribuição mais equilibrada dos recursos judiciais, beneficiando regiões historicamente marginalizadas. Essa equidade no acesso à justiça fortalece a confiança da população nas instituições, criando um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social. Além disso, a celeridade na resolução de processos reduz a sobrecarga do sistema judiciário, permitindo que os recursos sejam direcionados para áreas prioritárias, como educação e saúde, essenciais para o desenvolvimento regional.

Esses dados econômicos sugerem que a eficiência e equidade promovidas pelos programas judiciais têm papel relevante na promoção da estabilidade econômica e social em

Goiás, aumentando a confiança de investidores e cidadãos nas instituições locais, contribuindo decisivamente para um desenvolvimento regional mais equilibrado e sustentável.

2.5 Análise interpretativa e fundamentos teóricos

A presente pesquisa utiliza como estratégia de abordagem uma análise interpretativa, a qual se caracteriza pela compreensão dos fenômenos sociais por meio da atribuição de significados e da leitura crítica dos dados à luz de referenciais teóricos previamente definidos. Trata-se de uma metodologia qualitativa que busca compreender como as ações judiciais se articulam com os princípios da equidade e da justiça social, interpretando dados empíricos não apenas de forma descritiva, mas considerando seus contextos político-institucionais e implicações sociais. Nesse sentido, o referencial teórico adotado fundamenta-se em três autores centrais: John Rawls, Amartya Sen e Martha Nussbaum.

John Rawls (1971), em sua obra *“Uma Teoria da Justiça”*, propõe a justiça como equidade, argumentando que desigualdades sociais e econômicas só são justificáveis se trouxerem benefícios concretos aos menos favorecidos. Essa teoria sustenta a análise da presente pesquisa ao considerar que os programas judiciários analisados devem priorizar o atendimento às populações mais vulneráveis, em regiões com menor acesso a serviços públicos.

Amartya Sen (1999), por sua vez, amplia o conceito de desenvolvimento ao relacioná-lo com a expansão das liberdades reais das pessoas. Para ele, o verdadeiro desenvolvimento deve garantir a capacidade de escolha e autonomia dos indivíduos. Isso implica em assegurar o acesso à justiça como um dos instrumentos fundamentais para o exercício da cidadania, o que corrobora a avaliação do impacto social dos programas do TJGO.

Martha Nussbaum (2001), por fim, complementa essa perspectiva ao enfatizar a importância do desenvolvimento das “capacidades humanas” como critério normativo de justiça social. A autora propõe uma lista de capacidades mínimas que todos devem possuir para viver com dignidade, como saúde, integridade física, controle sobre o próprio ambiente político e material. A análise aqui empreendida parte da premissa de que o acesso à justiça contribui diretamente para o fortalecimento dessas capacidades, especialmente em contextos de desigualdade regional.

Dessa forma, a análise interpretativa realizada neste trabalho dialoga com esses três pilares teóricos, compreendendo o Judiciário não apenas como aplicador de normas, mas como agente estruturante de desenvolvimento e inclusão social.

CAPÍTULO 3 - A JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS

A concepção contemporânea de desenvolvimento regional transcende a visão tradicional que o limita ao crescimento econômico, abrangendo também a promoção da equidade social, a proteção ambiental e o fortalecimento institucional. Nessa perspectiva, autores como Amartya Sen (1999) defendem que o desenvolvimento deve ser entendido como uma ampliação das liberdades reais que os indivíduos desfrutam, incluindo o acesso à justiça. Assim, políticas públicas voltadas à equidade devem buscar uma distribuição justa e equilibrada de recursos e oportunidades entre regiões e populações historicamente marginalizadas.

3.1 A Justiça e o Princípio de Equidade

A justiça como equidade, proposta por John Rawls (1971), fundamenta-se no entendimento de que as desigualdades sociais e econômicas só são aceitáveis se proporcionarem benefícios diretos aos menos favorecidos. De acordo com Rawls, um sistema justo exige que o Estado adote políticas inclusivas que priorizem grupos vulneráveis, garantindo-lhes condições adequadas para exercer plenamente sua cidadania. Esta abordagem encontra eco nas ações do Poder Judiciário de Goiás, particularmente nos programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário.

Como argumenta Lima e Ladvocat (2025), o desenvolvimento regional equitativo pressupõe um Judiciário ativo, capaz de levar serviços jurídicos essenciais às regiões mais remotas, garantindo que a justiça não seja privilégio de áreas urbanas economicamente privilegiadas, mas alcance de forma efetiva toda a população goiana.

3.2 O Papel do Poder Judiciário no Desenvolvimento Regional

O Poder Judiciário desempenha papel estratégico ao promover estabilidade institucional, garantir direitos fundamentais e contribuir para um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social regional (Ramos Júnior, 2021). No contexto de Goiás, programas implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado (TJGO) têm contribuído de

forma significativa para reduzir disparidades regionais, oferecendo soluções jurídicas rápidas e eficazes.

O programa Justiça Ativa, por exemplo, criado pelo TJGO em 2017, tem promovido audiências concentradas e intensivas em áreas menos favorecidas, agilizando a resolução de conflitos e fortalecendo a cidadania. Os dados demonstram que entre 2017 e 2024 foram realizadas milhares de audiências, com altas taxas de sentenças proferidas, beneficiando diversas comarcas do interior e contribuindo para a redução da sobrecarga judicial, fortalecendo assim o desenvolvimento regional.

3.3 Contribuições dos Programas Judiciais para o Desenvolvimento Regional em Goiás

Os programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário têm demonstrado resultados expressivos ao garantir maior acessibilidade, eficiência e rapidez na prestação jurisdicional.

O Pró-Júri visa acelerar julgamentos de processos criminais, especialmente em áreas periféricas, contribuindo diretamente para a equidade regional ao evitar o acúmulo processual nas comarcas menores, garantindo respostas céleres às demandas locais. Entre 2021 e 2024, o Pró-Júri realizou quase três mil julgamentos, impactando positivamente a percepção local sobre a eficiência do Judiciário.

O programa Acelerar Previdenciário também desempenha um papel crucial na promoção da justiça social e equidade regional, ao priorizar demandas previdenciárias envolvendo idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. Entre 2021 e 2024, foram realizadas mais de vinte mil audiências, liberando cerca de 383 milhões de reais em benefícios, fortalecendo a economia local e proporcionando melhorias diretas na qualidade de vida das populações atendidas.

Esses programas demonstram como políticas judiciais voltadas à equidade não apenas garantem direitos fundamentais, mas também promovem uma distribuição mais justa e eficaz dos recursos públicos, fortalecendo o desenvolvimento regional sustentável.

3.4 Fundamentos Teóricos da Justiça e Equidade no Desenvolvimento Regional

A reflexão teórica sobre justiça e desenvolvimento regional encontra suporte nas abordagens de pensadores como Locke, Rousseau e Mill, que destacam o papel do Estado na garantia das liberdades individuais e coletivas e na proteção dos direitos fundamentais contra práticas tirânicas ou abusivas (Lima e Ladvocat, 2025).

Locke afirma que o papel central do governo é proteger os direitos naturais, incluindo a liberdade e a propriedade, fundamentais para o desenvolvimento social e econômico sustentável. Rousseau reforça que a verdadeira liberdade está na adesão à vontade geral, garantindo equidade e participação ativa da sociedade nas decisões políticas e sociais. Por fim, Mill destaca a importância de limitar as liberdades individuais apenas quando estas prejudicam diretamente outros, ressaltando a necessidade de proteger os direitos das minorias contra possíveis tiranias da maioria.

Essas perspectivas teóricas evidenciam a importância de um Judiciário ativo e consciente de sua responsabilidade social, capaz de promover políticas inclusivas e garantir a efetiva participação e proteção dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Este capítulo demonstrou que os programas judiciais implementados pelo TJGO são fundamentais para a promoção da equidade e o desenvolvimento regional em Goiás. Ao garantir acesso amplo e eficaz à justiça, especialmente em áreas historicamente marginalizadas, esses programas contribuem significativamente para a redução das desigualdades sociais e econômicas, fortalecendo a cidadania e promovendo um desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

3.5 A Convergência entre a Agenda 2030, o Pacto para o Futuro e a Carta Brasileira das Cidades Inteligentes: Caminhos para o Desenvolvimento Regional em Goiás por meio do Judiciário

A promoção do desenvolvimento regional sustentável requer a articulação entre diferentes atores institucionais e o alinhamento com agendas globais, nacionais e locais que orientem ações estruturantes e integradas. Nesse contexto, destacam-se três importantes

instrumentos contemporâneos que delineiam diretrizes estratégicas para o desenvolvimento: a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), o Pacto para o Futuro assinado em 2024 e a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Esses documentos fornecem bases normativas, objetivos específicos e estratégias de ação que podem ser apropriadas por órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), para a efetivação de políticas públicas e programas voltados à promoção da equidade e do acesso à justiça em regiões interioranas.

A Agenda 2030 da ONU propõe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que articulam dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento. Entre eles, destacam-se o ODS 10 (redução das desigualdades), o ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes) e o ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis), que encontram ressonância direta com o papel do Judiciário na promoção da equidade territorial e na ampliação do acesso à justiça como vetor de inclusão social.

O Pacto para o Futuro, firmado em 2024, surge como um compromisso político global que atualiza e complementa os ODS com foco em justiça climática, transformação digital inclusiva, economia verde e fortalecimento das instituições democráticas. Ao reconhecer a centralidade da justiça no processo de desenvolvimento sustentável e resiliente, esse pacto reforça a necessidade de sistemas judiciais acessíveis, céleres e territorialmente presentes, especialmente em áreas historicamente negligenciadas pelo poder público.

Nesse sentido, a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, elaborada em parceria com o Governo Federal e instituições da sociedade civil, apresenta diretrizes para uma transformação urbana digital, inclusiva e sustentável. Embora voltada prioritariamente ao ambiente urbano, seus princípios podem ser aplicados a pequenas cidades e regiões interioranas, ao promover o uso de tecnologias e soluções inovadoras para aprimorar os serviços públicos, inclusive os serviços judiciários.

A atuação do Tribunal de Justiça de Goiás, por meio dos programas Justiça Ativa, Pro Juri e Acelerar Previdenciário, apresenta-se como uma estratégia concreta de alinhamento institucional às agendas mencionadas. O programa Justiça Ativa, por exemplo, leva atendimento judiciário itinerante às regiões mais remotas do Estado, contribuindo diretamente para o ODS 16 e para o fortalecimento da presença do Estado em territórios vulneráveis. Já o

programa Pro Júri, ao garantir o julgamento de crimes dolosos contra a vida com celeridade, colabora para a promoção da paz social e da confiança nas instituições. Por fim, o Acelerar Previdenciário agiliza o julgamento de ações previdenciárias, muitas vezes a principal fonte de renda de famílias interioranas, promovendo justiça social e bem-estar econômico.

Essas ações, se integradas aos princípios da Agenda 2030, ao Pacto para o Futuro e à Carta das Cidades Inteligentes, têm o potencial de transformar o papel do Judiciário em um verdadeiro agente de desenvolvimento regional. Isso exige não apenas ações pontuais, mas um planejamento institucional comprometido com a equidade territorial, com a inovação tecnológica e com o diálogo interinstitucional, especialmente com prefeituras, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos federais.

Assim, o Estado de Goiás pode tornar-se referência nacional na implementação de uma justiça promotora do desenvolvimento sustentável, capaz de alcançar as populações mais distantes e vulneráveis, e contribuir para a construção de um futuro mais justo, inclusivo e sustentável, alinhado aos compromissos internacionais e à realidade local.

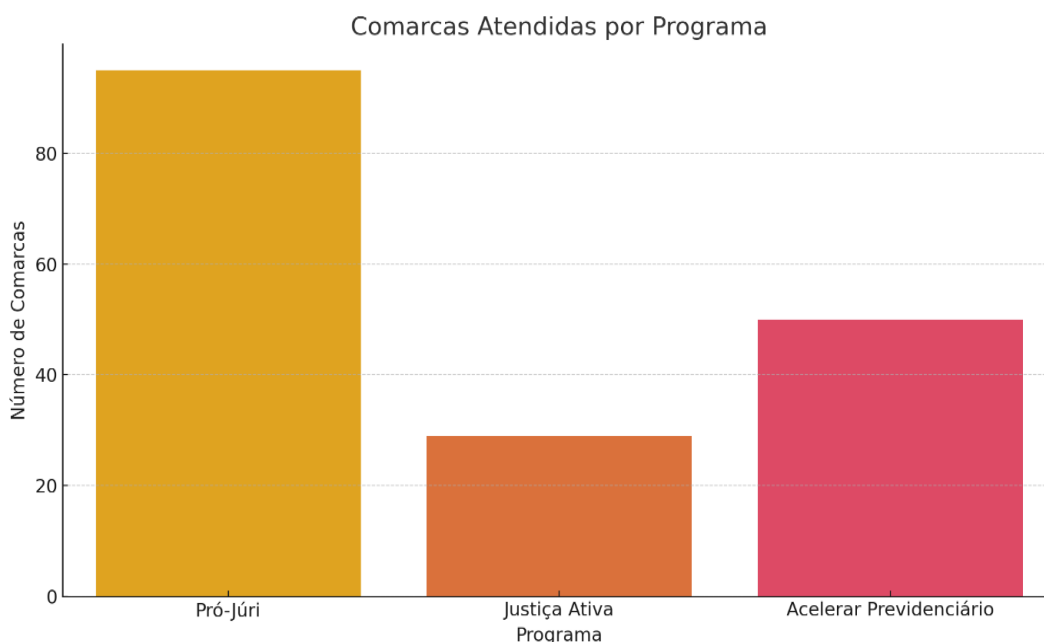
CAPÍTULO 4 – ANÁLISE COMPARATIVA DOS PROGRAMAS JUDICIAIS SOB A PERSPECTIVA DA EQUIDADE

A partir da sistematização dos dados coletados e dos indicadores elaborados, torna-se possível realizar uma análise comparativa dos programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário, observando em que medida cada um contribui para o desenvolvimento regional equitativo em Goiás.

4.1 Alcance Territorial e Acesso à Justiça

O programa Pró-Júri alcançou o maior número de comarcas (95), o que evidencia sua forte capilaridade territorial. Já o Justiça Ativa e o Acelerar Previdenciário atenderam, respectivamente, 29 e 50 comarcas, demonstrando esforços complementares em regiões distintas, muitas delas com difícil acesso a serviços judiciários.

Figura 1 – Gráfico do Alcance Territorial dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário

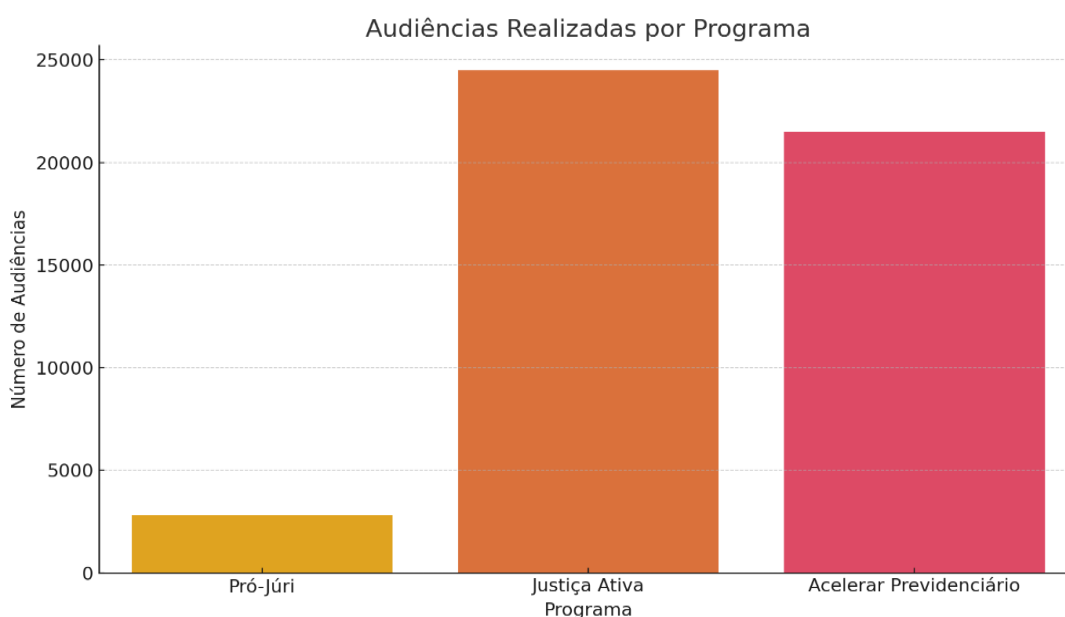


Fonte: Elaborado pela autora (2025).

4.2 Volume de Atendimentos

No quesito de audiências realizadas, o Justiça Ativa se destaca com 24.485 sessões realizadas, seguido pelo Acelerar Previdenciário com 21.516 audiências, e pelo Pró-Júri com 2.822 júris. A quantidade de sentenças no Justiça Ativa (11.718) revela sua importância na redução da morosidade judicial em conflitos cíveis e familiares.

Figura 2 – Gráfico de Audiências Realizadas dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

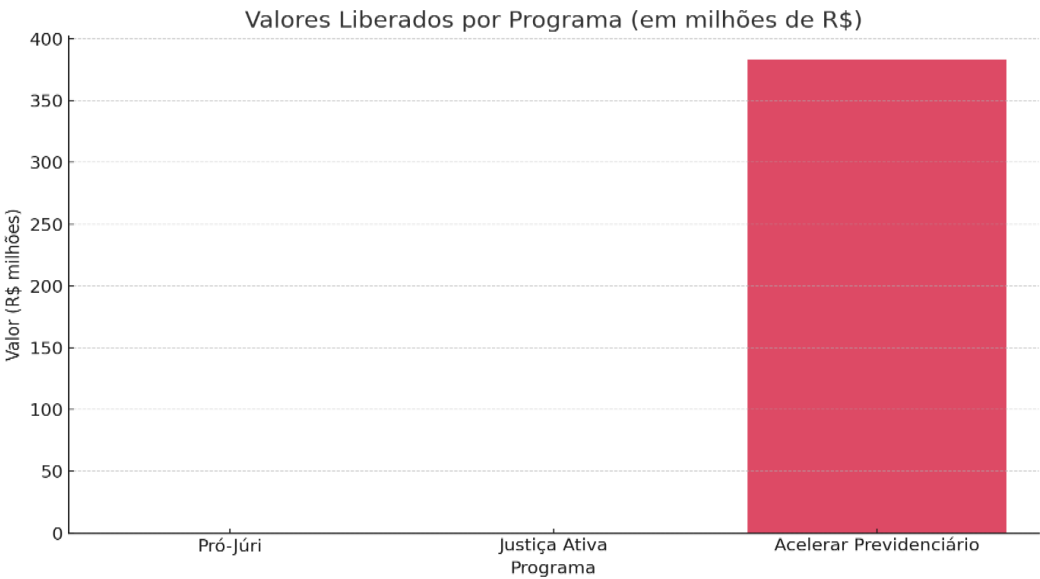
4.3 População Alvo e Promoção da Equidade

O Acelerar Previdenciário é o que mais explicitamente promove a equidade, ao focar em grupos vulneráveis como idosos, pessoas com deficiência e populações de baixa renda. Já o Pró-Júri fortalece a justiça criminal e o direito ao julgamento célere, enquanto o Justiça Ativa se posiciona como um programa transversal que atende demandas diversas de forma célere e concentrada.

4.4 Impacto Econômico

O Acelerar Previdenciário é o único programa que apresenta dados financeiros consolidados, com R\$ 383,3 milhões em valores implementados em favor dos jurisdicionados, o que evidencia seu impacto direto sobre a renda local e a dinamização da economia em regiões interioranas.

Figura 3 – Gráfico dos Valores Financeiros dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

4.5 Síntese Analítica

Quadro 6 – Síntese Analítica dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário

Programa	Maior Alcance Territorial	Maior Volume de Atendimento	Foco em Grupos Vulneráveis	Maior Impacto Econômico
Pró-Júri	✓		Parcial	
Justiça Ativa		✓	Parcial	
Acelerar Previdenciário			✓	✓

Fonte: TJGO (2025), elaborado pela autora (2025).

Os três gráficos contidos nos itens 4.1, 4.2 e 4.4, ajudam a visualizar comparativamente o desempenho dos programas:

- 1) Comarcas Atendidas: O Pró-Júri lidera com maior capilaridade territorial;
- 2) Audiências Realizadas: O Justiça Ativa é o mais atuante em volume de atendimentos;
- 3) Valores Liberados: O Acelerar Previdenciário se destaca com impacto financeiro expressivo.

4.6 Considerações

A atuação dos programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário evidencia o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) com a promoção do desenvolvimento regional, especialmente em contextos marcados por desigualdades territoriais. Ao descentralizar os serviços judiciais da capital e interiorizar suas ações, esses programas criam condições concretas para o acesso efetivo à justiça — um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 5º, XXXV).

Do ponto de vista do desenvolvimento regional, os programas contribuem de forma estruturante ao ampliar a presença do Estado em localidades onde o acesso à justiça era historicamente limitado. A instalação de mutirões, sessões itinerantes e frentes de atendimento especializado favorece a redução das assimetrias territoriais no acesso a direitos básicos, promovendo a inclusão jurídica e o fortalecimento da cidadania local. Essa estratégia está alinhada ao conceito de equidade, tal como proposto por Rawls (2008), ao privilegiar ações voltadas àqueles em situação de maior vulnerabilidade social e territorial.

Os principais aspectos melhorados para a população e para o território incluem:

Capilaridade e descentralização institucional: o Justiça Ativa leva a estrutura do Judiciário a localidades remotas, comarcas de difícil acesso e regiões com déficit de infraestrutura jurídica. Isso promove não apenas o acesso ao Judiciário, mas também o fortalecimento do sentimento de pertencimento institucional da população local (Silva & Florêncio, 2014).

Efetividade e celeridade processual: o Acelerar Previdenciário impacta diretamente a vida de segurados e aposentados, agilizando a concessão de benefícios que muitas vezes representam a única fonte de renda das famílias em comunidades interioranas. Essa agilidade reduz o tempo de espera por decisões judiciais e melhora a segurança econômica da população (Rota Jurídica, 2024).

Confiança nas instituições e pacificação social: o programa Pró-Júri assegura o julgamento de crimes dolosos contra a vida em prazos razoáveis, o que fortalece a confiança da população na justiça penal e contribui para a construção de uma cultura de paz e de resolução institucional dos conflitos.

Impacto socioeconômico local: ao garantir o acesso a direitos previdenciários, trabalhistas e civis, os programas influenciam diretamente a economia das regiões atendidas. Os recursos liberados a partir das decisões judiciais — aposentadorias, pensões e indenizações — circulam nos municípios, movimentando o comércio local, gerando renda e promovendo maior estabilidade social.

Inovação e governança colaborativa: a articulação entre os programas e instituições locais, como prefeituras, Defensoria Pública, Ministério Público e OAB, fortalece a governança pública inteligente e territorialidade, conforme os princípios estabelecidos na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (ENAP, 2020).

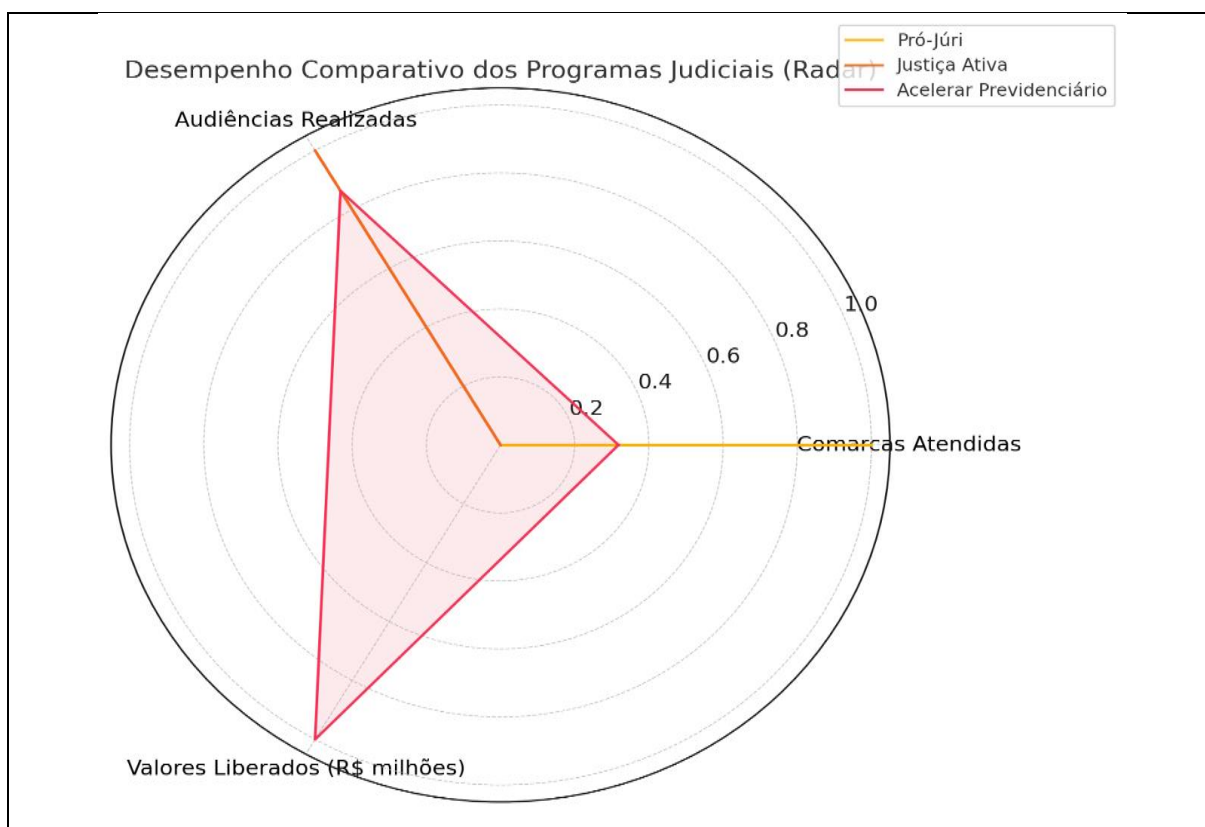
Em síntese, os programas analisados não apenas asseguram direitos individuais, mas também contribuem para o fortalecimento institucional, a coesão social e o desenvolvimento sustentável das regiões goianas. Ao serem orientados pelo princípio da equidade, esses programas posicionam o Judiciário como agente ativo de transformação territorial, atuando para reduzir desigualdades e promover a justiça como vetor de desenvolvimento regional inclusivo.

4.7 Análise Gráfica Integrada

O gráfico radar abaixo apresenta uma visão comparativa dos programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário, com base em três indicadores-chave: número de comarcas

atendidas, volume de audiências realizadas e valores financeiros liberados. Os dados foram normalizados para permitir uma leitura proporcional entre os programas, independentemente das escalas originais.

Figura 4 – Gráfico do Desenho Comparativo dos Programas Pró-Júri, Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Observa-se que o Pró-Júri apresenta maior alcance territorial, sendo o programa com maior número de comarcas atendidas, evidenciando sua função estratégica na descentralização da justiça criminal. Já o Justiça Ativa concentra o maior volume de audiências realizadas, destacando-se como política de combate à morosidade judicial nas áreas cível e de família, com importante papel na resolução rápida de conflitos.

Por sua vez, o Acelerar Previdenciário apresenta o mais expressivo impacto econômico, com mais de R\$ 383 milhões em valores liberados em favor de populações

vulneráveis. Esse indicador reflete diretamente a capacidade do programa de transformar realidades locais por meio do acesso ágil a direitos previdenciários fundamentais.

A combinação desses indicadores evidencia que os três programas são complementares entre si, e que juntos promovem não apenas o acesso ampliado à justiça, mas também a equidade no desenvolvimento regional. Ao atender diferentes demandas sociais, processuais e territoriais, os programas analisados reafirmam o papel do Poder Judiciário como agente ativo de transformação social e territorial em Goiás.

A integração dos programas Justiça Ativa, Pro Júri e Acelerar Previdenciário pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem demonstrado resultados significativos na promoção do desenvolvimento regional, especialmente nas áreas interioranas do estado. Essas iniciativas não apenas ampliam o acesso à justiça, mas também contribuem para a redução das desigualdades sociais e econômicas, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, ao Pacto para o Futuro de 2024 e aos princípios da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

Programa Justiça Ativa

O programa Justiça Ativa tem como objetivo descentralizar os serviços judiciais, levando-os diretamente às comunidades mais distantes e carentes de Goiás. Essa abordagem itinerante permite que cidadãos em regiões interioranas tenham acesso facilitado a audiências e outros serviços judiciais, promovendo a equidade no acesso à justiça. De acordo com dados, os programas Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário realizaram conjuntamente 38.256 audiências em todo o estado.

Programa Pró Júri

O programa Pro Júri visa agilizar o julgamento de crimes dolosos contra a vida, assegurando a celeridade processual e fortalecendo a confiança da população no sistema judicial. Em uma retrospectiva da gestão do TJGO, foi registrado que foram realizados 2.822 júris em todo o estado. Essa atuação contribui para a promoção da paz social e está alinhada ao ODS 16, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas.

Programa Acelerar Previdenciário

O programa Acelerar Previdenciário, instituído com o objetivo de garantir celeridade na tramitação de ações previdenciárias, tem desempenhado papel significativo na efetivação de direitos fundamentais, especialmente para idosos e pessoas com deficiência. De acordo com dados divulgados pelo portal Rota Jurídica (2024), ao longo dos últimos dez anos, a iniciativa promoveu aproximadamente 77 mil audiências, resultando na concessão de mais de R\$ 835 milhões em benefícios financeiros. No mesmo período, foram proferidas 31.255 sentenças de mérito procedentes e homologados 12.890 acordos, números que evidenciam a eficácia do programa na solução de litígios dessa natureza.

Impacto no Desenvolvimento Regional

A atuação conjunta desses programas tem um efeito multiplicador no desenvolvimento regional de Goiás. Ao garantir o acesso à justiça e a resolução eficiente de processos, especialmente em áreas interioranas, o TJGO contribui para a redução das desigualdades regionais e para a promoção de comunidades mais justas e inclusivas. A concessão ágil de benefícios previdenciários, por exemplo, injeta recursos financeiros diretamente nas economias locais, estimulando o comércio e melhorando a qualidade de vida dos habitantes.

4.8 Alinhamento com ODS 10 e 16 da Agenda 2030

A atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por meio dos programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário, representa um caso concreto de como o Poder Judiciário pode contribuir diretamente para a redução das desigualdades regionais e para o fortalecimento das instituições democráticas, alinhando-se de forma clara e estratégica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Em especial, observa-se a convergência entre esses programas e os ODS 10 e 16: o primeiro voltado à redução das desigualdades dentro dos países, e o segundo focado em assegurar o acesso à justiça e a promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

A análise dos dados empíricos e das ações desenvolvidas pelo TJGO entre os anos de 2021 e 2024 demonstra que os três programas promovem impactos significativos nas

comarcas do interior do estado de Goiás, com especial atenção aos públicos em situação de vulnerabilidade social, como idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores informais e cidadãos residentes em regiões com pouca ou nenhuma presença institucional anterior. Com isso, a atuação do Judiciário transcende sua função tradicional e passa a configurar-se como política pública promotora do desenvolvimento regional, com base no princípio da equidade.

Essa perspectiva está profundamente ligada à noção contemporânea de governança pública inteligente, que se refere à adoção de modelos de gestão pública baseados em dados, tecnologia, participação cidadã, integração institucional e inovação. No contexto dos programas analisados, observa-se que o TJGO adota práticas compatíveis com esse modelo ao implementar:

Soluções tecnológicas e inovação digital, como o uso de sistemas processuais eletrônicos, videoconferência e automação na tramitação de processos, o que permite reduzir distâncias geográficas e garantir celeridade nas decisões;

Gestão orientada por indicadores, com o monitoramento constante de metas, volumes de audiências, número de sentenças e impacto financeiro local;

Participação social e territorialização do atendimento, com a realização de mutirões e audiências itinerantes que colocam o Judiciário fisicamente próximo das comunidades, gerando confiança institucional e inclusão cidadã;

Transparência e controle social, por meio da publicação de relatórios, prestação de contas periódica e ampla divulgação de dados e resultados nas plataformas oficiais;

Integração interinstitucional, ao envolver magistrados, servidores, prefeituras, defensores públicos, Ministério Público, OAB e outras entidades locais na operacionalização dos programas.

O programa Justiça Ativa é um exemplo claro dessa abordagem: ao realizar audiências concentradas em comarcas com baixa estrutura judicial, promove a desconcentração do poder judiciário, acelera o trâmite processual e fortalece a noção de justiça territorializada. Já o Pró-Júri, ao garantir o julgamento de crimes dolosos contra a vida com celeridade e presença

institucional em regiões afastadas, colabora não apenas com a efetividade da justiça penal, mas também com a pacificação social e a confiança no Estado de Direito. Por sua vez, o Acelerar Previdenciário assegura que populações historicamente desassistidas tenham acesso ágil a benefícios previdenciários essenciais à sua sobrevivência, como aposentadorias e pensões, reforçando a justiça distributiva e promovendo impacto econômico direto nas economias locais.

O impacto positivo dessas iniciativas foi amplamente documentado por meio de indicadores como volume de atendimentos, abrangência territorial e valores financeiros implementados, conforme descrito nos quadros e gráficos desta dissertação. A atuação descentralizada e estratégica do TJGO, nesse sentido, constitui uma resposta institucional eficaz às desigualdades regionais e sociais que historicamente limitam o acesso à justiça no Brasil.

O referencial teórico que fundamenta essa análise está ancorado nas concepções de justiça como equidade desenvolvidas por John Rawls (1971), para quem as desigualdades só são justificáveis se beneficiarem os menos favorecidos. Ao priorizar comarcas do interior e públicos vulneráveis, os programas do TJGO colocam esse princípio em prática. Complementarmente, Amartya Sen (1999) reforça que o desenvolvimento deve ser entendido como a ampliação das liberdades reais das pessoas, e isso inclui o acesso à justiça como um direito fundamental. Já Martha Nussbaum (2001) amplia esse debate ao propor que o desenvolvimento deve considerar a garantia de capacidades humanas essenciais, como saúde, autonomia e integridade, sendo a justiça um instrumento para viabilizar essas condições de forma equitativa.

Estudos contemporâneos, como os de Santos e Siqueira (2021), reconhecem a atuação do Judiciário como fator de transformação institucional e territorial, sobretudo quando esse atua com base em diagnósticos locais e promove arranjos interinstitucionais inovadores. Outros autores, como Silva, Moreira e Oliveira (2020) e Oliveira (2022), destacam que o acesso à justiça é um componente indissociável da implementação efetiva dos ODS e que as ações do Judiciário devem ser consideradas parte integrante das políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Desse modo, ao integrar os fundamentos clássicos da teoria da justiça com práticas contemporâneas de governança pública inteligente e os compromissos assumidos na Agenda 2030 da ONU, os programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário reafirmam o papel do TJGO como um agente ativo na promoção do desenvolvimento regional. A institucionalização de tais iniciativas, sua expansão para novas comarcas e a sistematização de seus indicadores representam caminhos promissores para garantir que o acesso à justiça não seja um privilégio de poucos, mas um direito efetivamente assegurado para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Conclui-se, portanto, que o Judiciário, ao incorporar princípios de equidade, territorialização e inovação institucional, torna-se um ator estratégico na construção de um Estado mais justo, inclusivo e eficiente. Em especial, no contexto goiano, os programas analisados evidenciam que é possível promover transformação social e desenvolvimento sustentável por meio da justiça, desde que essa seja compreendida como política pública estruturada, planejada e orientada ao bem comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo central analisar, sob a ótica do princípio da equidade, o papel do Poder Judiciário do Estado de Goiás na promoção do desenvolvimento

regional por meio da implementação dos programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário. A pesquisa partiu da hipótese de que o TJGO, ao interiorizar e territorializar seus serviços por meio dessas iniciativas, não apenas cumpre seu dever jurisdicional, mas também assume uma função estratégica como agente de transformação social e territorial, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento institucional em contextos de vulnerabilidade.

A análise teórica dialogou com autores como John Rawls (1971), Amartya Sen (1999) e Martha Nussbaum (2001), cujas obras fornecem fundamentos sólidos para a compreensão da justiça como equidade, do desenvolvimento como liberdade e das capacidades humanas como critério ético-normativo para políticas públicas. Sob esse arcabouço, os programas do TJGO foram examinados a partir de uma abordagem metodológica mista, combinando análise documental, levantamento de dados secundários e indicadores de desempenho.

Do ponto de vista empírico, os resultados demonstram que os três programas tiveram efeitos concretos na expansão do acesso à justiça em regiões interioranas e vulneráveis do estado de Goiás. O programa **Justiça Ativa**, no período de 2021 a 2024, alcançou mais de 80 comarcas, promovendo mutirões de atendimento com serviços jurídicos completos — incluindo a realização de audiências, emissão de documentos e orientação jurídica. Em municípios como Campos Belos, Planaltina, São Miguel do Araguaia e Uruaçu, os atendimentos superaram 1.500 pessoas por edição, contando com a colaboração de mais de 30 instituições parceiras. A ação efetiva em localidades remotas reforça a noção de justiça territorializada, sustentada pelo princípio da equidade.

O **Pró-Júri**, por sua vez, viabilizou mais de 600 sessões de julgamento no mesmo intervalo de tempo, garantindo a realização do Tribunal do Júri em comarcas com histórico de acúmulo de processos e ausência de julgamentos regulares. A celeridade processual promovida por esse programa fortalece a confiança institucional e atua como instrumento de pacificação social, especialmente em territórios marcados por altos índices de violência e impunidade.

Já o **Acelerar Previdenciário**, com foco nas demandas de segurados da Previdência Social, demonstrou elevada eficácia na liberação de benefícios previdenciários essenciais à subsistência de milhares de famílias. Somente no segundo semestre de 2024, o programa

atendeu 24 comarcas e movimentou mais de 4.000 processos, resultando na liberação de R\$ 15 milhões em recursos financeiros — um impacto direto na economia local das regiões beneficiadas.

Esses dados demonstram que o TJGO ultrapassa sua função tradicional de julgamento e resolução de conflitos, assumindo um papel mais amplo: o de instituição promotora de desenvolvimento regional, justiça social e fortalecimento da cidadania. Ao garantir presença institucional em áreas historicamente excluídas, o Judiciário atua na correção de desigualdades estruturais e na construção de um Estado mais justo, plural e democrático.

Do ponto de vista estratégico, os três programas analisados alinham-se às diretrizes estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 10, que visa à redução das desigualdades, e o ODS 16, que promove o acesso à justiça e o fortalecimento institucional. Essa conformidade se estende também aos princípios da *Carta Brasileira para Cidades Inteligentes*, que defende uma governança pública mais participativa, interinstitucional e orientada por evidências. A atuação do TJGO, ao articular essas dimensões, configura um exemplo concreto de *governança pública inteligente*, com ações sustentadas por tecnologias digitais, dados empíricos, cooperação federativa e foco em resultados sociais efetivos.

A convergência entre justiça, equidade e inovação institucional, como demonstrado nesta pesquisa, revela que a interiorização da justiça é não apenas desejável, mas necessária para que o desenvolvimento regional ocorra de maneira equilibrada, inclusiva e sustentável. Os programas Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário constituem, portanto, políticas públicas judiciais de elevada relevância, capazes de induzir transformações estruturais no acesso a direitos, na eficiência institucional e na dinamização econômica de regiões interioranas.

Em termos de contribuição científica, esta dissertação reforça a necessidade de reconhecimento do Poder Judiciário como ator relevante no campo das políticas públicas e da promoção do desenvolvimento regional. Mais do que aplicar normas, o Judiciário pode — e deve — ser compreendido como um agente catalisador de processos sociais que ampliem a equidade, promovam inclusão e fortaleçam os vínculos entre o Estado e os territórios.

Como recomendação para estudos futuros, propõe-se o aprofundamento qualitativo da percepção dos usuários diretamente atendidos pelos programas analisados, por meio de entrevistas, grupos focais ou estudos de caso etnográficos. Além disso, sugere-se a replicação da metodologia adotada para avaliação de programas semelhantes em outros estados da federação, de modo a permitir comparações interregionais e contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação no âmbito do sistema de justiça.

Finalmente, destaca-se a importância de institucionalizar e ampliar os programas aqui estudados, garantindo recursos financeiros e humanos, aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho e sua integração com outras políticas públicas estaduais. A continuidade dessas iniciativas é essencial para que o Judiciário goiano mantenha sua trajetória como instituição promotora de justiça social, desenvolvimento e equidade, atuando não apenas como guardião das leis, mas como construtor ativo de um futuro mais justo e inclusivo para todos os cidadãos do estado de Goiás.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. M. Cruz. São Paulo: Editora 34, 1997.

BANDEIRA, P. S. (Org.). **Desenvolvimento local: determinantes e desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000. p. 51–70.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2020.

BECKER, D. F.; BOISIER, Sergio. Desenvolvimento local: ¿de qué estamos hablando? In: BANDEIRA, P. S. (Org.). **Desenvolvimento local: determinantes e desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

BONAVIDES, P. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Ministério do Desenvolvimento Regional; GIZ – Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável, 2020.

Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>

Acesso em: 04 abr. 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Em busca do desenvolvimento perdido: um projeto novo-desenvolvimentista para o Brasil**. São Paulo: Editora FGV, 2019.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Prêmio CNJ de Qualidade. Brasília: CNJ, 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em Números. Brasília: CNJ, 2022.

CORRÊA, J. C. S.; SILVEIRA, R. L. L.; KIST, R. B. B. **Sobre o conceito de desenvolvimento regional: notas para debate**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 15, n. 3, p. 3–15, 2019.

DINIZ, E. Estado, políticas públicas e desenvolvimento regional no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 11(1), p. 35–52, 2021.

ENAP. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Brasília: ENAP, 2020.

Disponível em: <https://www.gov.br/cidadesinteligentes>

Acesso em: 25 abr. 2025.

FARIA, J. E. **Justiça e racionalidade: sociologia e ciência política do direito**. São Paulo: Malheiros, 2013.

FLORENCIO, P. A. L. Políticas judiciárias e desenvolvimento: o papel do Judiciário como ator institucional. In: SILVA, J. A. da; FLORENCIO, P. A. L. Políticas Judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, v. 65, n. 2, p. 239–259, 2014.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: resultados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>
Acesso em: 24 abr. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Acesso à justiça e desigualdade social. Brasília: **IPEA**, 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Avaliação de políticas públicas com foco em equidade. Brasília: **IPEA**, 2023.

KIST, R. B. B. et al. **Desenvolvimento regional e políticas públicas: olhares sobre território e inclusão**. Santa Maria: Editora UFSM, 2018.

LIMA, R. C. Governança pública e desenvolvimento. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 4, p. 712–730, 2019.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie**. Trad. S. Duarte. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, João Felipe. O papel do Poder Judiciário no desenvolvimento local sustentável: desafios e perspectivas. **Revista de Estudos Regionais**, v. 18, n. 2, 2022.

ONU. Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Organização das Nações Unidas no Brasil. Brasília: **ONU Brasil**, 2015.
Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
Acesso em: 04 abr. 2025.

PARANHOS, R. et al. A teoria da justiça de John Rawls e suas implicações na formulação de políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 207–225, 2018.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAMOS JÚNIOR, J. F. O papel do Poder Judiciário em uma democracia. **Migalhas**, 2021.
Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343514/o-papel-do-poder-judiciario-em-uma-democracia>
Acesso em: 20 abr. 2025.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. Trad. Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ROTA JURÍDICA. Programa Acelerar Previdenciário atende 24 comarcas do interior de Goiás em agosto. **Rota Jurídica**, 2024.

Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br>

Acesso em: 20 abr. 2025.

SANTOS, B. de S. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Mariana C. dos; SIQUEIRA, Renata V. Justiça e território: novos arranjos institucionais no campo do desenvolvimento. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, 2021.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, J. A. da; FLORENCIO, P. A. L. Políticas judiciais no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, v. 65, n. 2, p. 239–259, 2014.

SILVA, Bruna A. da; MOREIRA, Carlos J. C.; OLIVEIRA, Marília T. O acesso à justiça e os ODS: uma abordagem crítica e contemporânea. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 3, 2020.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, v. 19, n. 45, p. 20-59, 2017.

SOUZA, R. A. **Gestão pública e desenvolvimento regional: teoria e prática em tempos de resiliência institucional**. Brasília: ENAP, 2022.

STIGLITZ, Joseph E. **O preço da desigualdade: como a sociedade dividida de hoje põe em risco o nosso futuro**. Trad. Cássia Zanon. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Relatórios de gestão e programas estratégicos.

Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>

Acesso em: 25 abr. 2025.

VASCONCELOS, A.; ANTONELLO, C. Desigualdades regionais e estratégias de desenvolvimento. In: SILVA, D. C. da (Org.). **Economia regional brasileira**. Brasília: IPEA, 2019. p. 107–124.

VIEIRA, Edson T.; SANTOS, Moacir J. dos. Desenvolvimento econômico regional - uma revisão histórica e teórica. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, SP, v. 8, n. 2, mai-ago 2012, p. 344-369.

Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/679>

Acesso em: 12 fev. 2025.

ANEXOS

ANEXO 1 – ESTATÍSTICAS DO PROGRAMA JUSTIÇA ATIVA (2017–2024).
Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



ESTATÍSTICA JUSTIÇA ATIVA

Ano	Comarcas	Audiências Realizadas	Sentenças	Taxa de entrega
2017	9	3536	1904	53,8%
2018	8	2126	1021	48,0%
2019	14	4793	3782	78,9%
2020	1	171	112	65,5%
2021	3	1201	464	38,6%
2022	8	2147	1094	51,0%
2023	29	6662	3108	46,7%
2024	13	1449	733	50,6%
Total	85	22085	12218	55,3%

Dados de 2024 de janeiro a 11 de abril.

Dados obtidos junto ao Núcleo de Apoio a Audiências Concentradas e ao Interior (Ariston Jorge Meireles)

Luciana Gonçalves Toledo Paiva
Analista Judiciária

ANEXO 2 – DADOS DO NÚCLEO DE APOIO ÀS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS (2021–2024).

Fonte: TJGO – Setor de Projetos Estratégicos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



NÚCLEO DE APOIO ÀS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E AO INTERIOR

Componentes

Luciana Gonçalves Tolêdo, Adilson Canedo Machado, Ariston Jorge Meireles, Helder do Couto Canedo, Emerson Pereira Saraiva, Rubens Johnatan Guedes da Silva.

PRÓ-JÚRI
(Início do Programa em 18/10/2021)

ANO	TOTAL REALIZADO	MAGISTRADOS	COMARCAS ATENDIDAS
2021	74	33	24
2022	414	66	57
2023	1.011	114	88
2024	1.323	89	95
TOTAL	2.822		

Magistrado Coordenador: **Fernando Oliveira Samuel**

JUSTIÇA ATIVA

ANO	TOTAL AUDIÊNCIAS	MAGISTRADOS	COMARCAS ATENDIDAS	SENTENÇAS
2021	787	55	11	35,32%
2022	3.891	89	29	55,53%
2023	5.078	90	28	53,03%
2024	6.984	71	49 + PROJ. FINALIZAR	55,81%
TOTAL	16.740		MÉDIA ->	49,92%

Magistrado Coordenador: **Paulo Roberto Paludo**

ACELERAR PREVIDENCIÁRIO

ANO	TOTAL AUDIÊNCIAS	MAGISTRADOS	COMARCAS ATENDIDAS	VALORES IMPLEMENTADOS *
2021	6.092	75	41	R\$ 106.806.578,00
2022	2.467	44	26	R\$ 51.685.740,00
2023	8.245	82	46	R\$ 155.975.160,00
2024	4.712	48	50	R\$ 68.919.700,00
TOTAL	21.516			R\$ 383.387.178,00

* Valores aproximados

Magistrado Coordenador: **Joviano Carneiro Neto**

Goiânia, 21 de janeiro de 2025

Luciana Gonçalves Tolêdo